



### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Sendo o Pavilhão Polidesportivo de Condeixa-a-Nova um equipamento suscetível de uma multiplicidade de utilizadores de natureza desportiva, lúdica e competitiva, destinado a toda a população, qualquer que seja a idade, estado ou categoria sócio cultural, cumpre estabelecer um conjunto de linhas orientadoras e facilitadoras do seu bom funcionamento.

Constitui objeto do presente regulamento definir, a forma de utilização e de tarefas inerentes ao funcionamento e gestão do equipamento, designadamente no que diz respeito aos horários, segurança, higiene, à forma de gestão e exploração, para todos quantos pretendam frequentar as instalações.

### **COMPETÊNCIA REGULAMENTAR**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e nos termos da al.) f) do n.º do artigo 13.º e 21.º da Lei 159/99, de 14 de setembro e da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, na sua atual redação.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Pavilhão Polidesportivo Municipal de Condeixa-a-Nova.

#### **Artigo 2º**

##### **Finalidade**

O Pavilhão Polidesportivo Municipal é uma infraestrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva das várias modalidades, nos seus escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

#### **Artigo 3º**

##### **Descrição**

O Pavilhão Polidesportivo Municipal é constituído por um espaço coberto com um campo de jogos com 40x20m, com um piso em madeira destinado à prática de treino, competição e lazer de diversas modalidades indoor, futsal, basquetebol, voleibol, andebol, desportos gímnicos, entre outros. Possui também estruturas de apoio ao seu funcionamento regular, tais como; uma bancada, uma galeria superior para espectadores e imprensa.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 4º**

##### **Entidade Gestora**

- 1- A gestão do Pavilhão Polidesportivo Municipal compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 2- A Câmara Municipal, mediante protocolo, poderá conceder o acesso à utilização das instalações por entidades cujas atividades se enquadrem nos fins do presente regulamento.



- 3- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova poderá delegar competências de gestão a outras entidades.

### **Artigo 5º**

#### **Funcionamento**

- 1- O Pavilhão Polidesportivo Municipal funcionará durante todo o ano, sem prejuízo no disposto no número 4.
- 2- Para facilidade de gestão e distribuição dos horários, será considerado o ano desportivo de 1 de setembro a 31 de julho.
- 3- Não obstante, mediante observação das taxas de ocupação e em caso de justificação comprovada, a Câmara Municipal reserva-se o direito de encerrar esta instalação desportiva durante o mês de agosto ou reduzir o horário de abertura ao público.
- 4- As datas de abertura e encerramento das instalações poderão ser alterados pela Câmara Municipal por razões de força maior que serão devidamente publicitadas.

### **Artigo 6º**

#### **Horários de funcionamento**

- 1- O horário geral de funcionamento do Pavilhão Polidesportivo Municipal é da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 2- O período de utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal ao fim de semana deve ser apenas efetuado no âmbito da competição dos Clubes e Escolas Desportivas, e excecionalmente para a realização de atividades de caráter pontual.
- 3- No início de cada época desportiva o Presidente de Câmara ou Vereador com competências para tal, define, para cada dia da semana, os horários para os diferentes tipos de utilização.
- 4- Os horários previstos poderão ser alterados pelo Presidente de Câmara ou Vereador com competências para tal por razões de força maior que serão devidamente publicitadas.
- 5- Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou atividade de caráter lúdico-desportivo, poderá ser adotado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes com a antecedência de 48 horas, ou inferior em situações extraordinárias.
- 6- Quando se verificar o previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que



possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituído o valor correspondente.

### **Artigo 7º**

#### **Equipamentos fixos e móveis**

- 1- Os equipamentos fixos e móveis com que forem dotadas as instalações constituem propriedade Municipal, podendo ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade.
- 2- Os equipamentos fixos e móveis (balizas e tabelas de basquetebol) só devem ser utilizados quando fixados nos respetivos negativos (bases de fixação ao solo) de forma a garantir a segurança dos utilizadores.
- 3- O material desportivo, propriedade da Câmara Municipal só poderá ser utilizado para fins a que se destina e, no final da sua utilização será devolvido ao responsável que se encontre no Pavilhão Polidesportivo, nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
- 4- Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.
- 5- O material pertencente aos clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.
- 6- A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente com equipamentos desportivos provocado pela sua má utilização.

## **CAPÍTULO III**

### **UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 8º**

##### **Horários de utilização**

- 1- No início de cada época desportiva o Presidente de Câmara ou Vereador com competências para tal define, para cada dia da semana, os horários para os diferentes tipos de utilização.
- 2- O período de utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal ao fim de semana deve ser apenas efetuado no âmbito da competição dos Clubes e Escolas Desportivas, e excecionalmente para a realização de atividades de caráter pontual.



### **Artigo 9º**

#### **Tipos de Utilização**

1- Consideram-se três tipos de utilização:

- a) Horários Livres / Atividade pontual, individual ou em grupo – para o público em geral, sem obrigatoriedade de presença de professores ou monitores.
- b) Escolas Desportivas / Atividade Regular e de Grupo – para a autarquia Município, Escolas, clubes ou entidades com quem sejam celebrados protocolos de cedência de instalações, sendo obrigatória a presença de um professor ou monitor devidamente credenciado para o efeito, da responsabilidade da entidade que utiliza aquele espaço/horário.
- c) Outros /Atividade pontual e de grupo – mediante a celebração de protocolos de cedência de instalações depois de avaliadas as diferentes situações e sempre que não contrariem o estipulado no presente regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **Pedidos de utilização**

1- Escolas Desportivas /Atividade Regular e de Grupo

1.1 Os pedidos de utilização para cada época desportiva terão que dar data de entrada na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova até ao dia 15 de julho da época anterior.

1.2 Os pedidos serão formulados por escrito, indicando claramente os seguintes dados:

1.2.1 Identificação da entidade /grupo;

1.2.2 Dia(s) da semana, hora(s) e espaço(s) pretendidos;

1.2.3 Tipo(s) de atividade a desenvolver em cada espaço/hora;

1.2.4 Fim a que se destina a atividade;

1.2.5 Número previsto de praticantes e escalão etário;

1.2.6 Nome e identificação do responsável pela orientação direta de cada uma das atividades.

2- Outros / Atividade pontual e de grupo



2.1 Os pedidos de utilização para cada atividade terão que dar entrada na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova até 15 dias úteis antes da sua realização, considerando os espaços livres disponíveis.

2.2 Os pedidos serão formulados por escrito, indicando claramente os seguintes dados:

2.2.1 Identificação da entidade /grupo;

2.2.2 Dia(s) da semana, hora(s) e espaço(s) pretendidos;

2.2.3 Tipo(s) de atividade a desenvolver em cada espaço/hora;

2.2.4 Fim a que se destina a atividade;

2.2.5 Número previsto de praticantes e escalão etário;

2.2.6 Nome e identificação do responsável pela orientação direta de cada uma das atividades.

3- Horários Livres / Atividade pontual, individual ou de grupo

3.1 As marcações serão feitas mediante apresentação de requerimento em modelo próprio para o efeito, junto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### **Artigo 11º**

#### **Prioridade de utilização**

1- O serviço responsável pela gestão do Pavilhão terá em consideração, para a distribuição dos espaços/horários a utilizar pelas várias entidades, as seguintes prioridades:

- a) Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova
- b) Escolas Desportivas da Autarquia e outras atividades coordenadas pela Autarquia;
- c) Clubes e Associações Desportivas com competição federada na modalidade;
- d) Clubes e Associações Desportivas sem competição federada na modalidade;
- e) Escolas Oficiais /Atividades de complemento e extra curriculares;
- f) Outras entidades.



### **Artigo 12º**

#### **Autorização de Utilização**

- 1- A utilização do Pavilhão Polidesportivo depende da autorização do Presidente ou do Vereador responsável, estando a entidade requerente sujeita ao pagamento das taxas de utilização.
- 2- A autorização de utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal é comunicada aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

### **Artigo 13º**

#### **Acesso e utilização**

- 1- Será proibido o acesso ao Pavilhão Polidesportivo aos utentes que aparentemente possuem deficientes condições de saúde, asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.
- 2- O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados, devendo o calçado ser de tipo liso e sem estrias (sapatilhas).
- 3- Não é permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a trinta minutos sobre a hora prevista para utilização, exceto no caso de jogos de provas oficiais.
- 4- A permanência prolongada após a atividade (vinte minutos no máximo) também não é permitida.
- 5- Sempre que constituídos em grupo, deverão os utentes ser acompanhados de um responsável, que deverá identificar-se perante o funcionário de serviço no Pavilhão Polidesportivo.
- 6- Depois da realização da atividade, deverá o responsável pelo grupo conferir os dados da folha de presença, a qual será apresentada pelo funcionário do Pavilhão, e rubricá-la.

### **Artigo 14º**

#### **Utilização Máxima**

O número máximo de utentes no Pavilhão Polidesportivo Municipal deve ser supervisionado pelo responsável técnico da infraestrutura desportiva em coordenação com o responsável pela atividade, tendo em consideração as faixas etárias presentes e o tipo de atividade desenvolvida.



### **Artigo 15º**

#### **Assistência**

- 1- O acesso às bancadas é efetuado através de entrada específica para o efeito, devidamente identificada.
- 2- No decurso de atividades de caráter de formação, treino ou outras que não seja de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas carece de autorização expressa do professor ou monitor.

### **Artigo 16º**

#### **Intransmissibilidade das Autorizações**

- 1- O pavilhão polidesportivo Municipal só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
- 2- É admitida a possibilidade de permuta do pavilhão polidesportivo Municipal, desde que resulte de acordo entre as entidades interessadas, nomeadamente a Câmara Municipal.
- 3- A entidade que ceda a outrem o período que lhe tenha sido concedido, obriga-se a manifestar, por escrito, o acordo estabelecido entre as duas entidades interessadas, devidamente assinado pelas entidades implicadas.

### **Artigo 17º**

#### **Outros fins**

Os pedidos de utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal para fins de natureza não desportiva serão devidamente analisados pela Câmara Municipal e a sua autorização deverá ter por base a realização de um protocolo entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e a entidade requerente.

### **Artigo 18º**

#### **Publicidade**

- 1- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode proceder à afixação de publicidade, estática ou móvel na área do recinto do Pavilhão Municipal.
- 2- A publicidade no Pavilhão Municipal está sujeita a autorização prévia do membro do órgão executivo com competência.
- 3- A construção dos painéis publicitários é da responsabilidade dos utentes, tendo para isso de cumprir as regras definidas pelo município relativas aos sistemas de fixação, locais que lhe





forem destinados e tipo de painel publicitário e de acordo com a tabela de taxas em vigor.

4- A colocação da publicidade é da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

5- Não é permitida a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco ou que seja proibida por lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITO DE ADMISSÃO**

##### **Artigo 19º**

##### **Autorização de permanência**

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

##### **Artigo 20º**

##### **Regras de Utilização**

1- Só é permitida a utilização das instalações e permanência no recinto desportivo aos utentes que respeitem as seguintes regras:

- a) Apresentarem-se devidamente equipados para a prática da modalidade e utilizarem calçado desportivo adequado e só utilizado para o efeito;
- b) A vedada a entrada no recinto de pessoas sem calçado desportivo, salvo se forem utilizadas proteções para o calçado;
- c) Não levarem pastilhas elásticas para o recinto de jogo;
- d) Não comer ou beber no recinto de jogo;
- e) Ter um comportamento de máxima correção;
- f) Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.



**Artigo 21º**

**Proibição Expressa**

- 1- Aos utentes do Pavilhão Polidesportivo Municipal é expressamente proibido:
  - a) A danificação das condições técnicas e materiais existentes;
  - b) Serem portadores de recipientes de vidro ou qualquer outro objeto que possam colocar em causa a integridade física dos jogadores ou espetadores;
  - c) Fumar no interior do Pavilhão Polidesportivo Municipal;
  - d) Transportar animais para o interior do Pavilhão Polidesportivo Municipal;
  - e) Ter atitudes comportamentais que ponham em causa valores e cidadania, espírito desportivo e da segurança de pessoas e bens.

**CAPÍTULO V**

**TAXAS**

**Artigo 22º**

**Taxas de Utilização**

- 1- As taxas de utilização das instalações do Pavilhão Polidesportivo Municipal são as constantes na Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Condeixa-a-Nova e de acordo com os seguintes pontos:
  - a) Consideram-se dois períodos de utilização, período diurno e período noturno, considerado este a partir das 19 horas;
  - b) As taxas constantes da tabela destinam-se a ser cobradas aos utentes, excetuando-se as referentes às estabelecidas em protocolo específico;
  - c) No tempo de utilização para atividades, com ou sem entradas pagas, é incluído todo o tempo em que o utente é responsável pela ocupação do campo (quer no todo quer em parte);
  - d) Os sistemas de iluminação e equipamento das instalações só podem ser operados pelo funcionário em serviço no Pavilhão Polidesportivo.
- 2- Os interessados na utilização do Pavilhão Polidesportivo devem apresentar os pedidos de reserva através de requerimento próprio para o efeito, devidamente identificado, na Câmara



Municipal de Condeixa até três dias antes da data pretendida.

- 3- As taxas devidas pela utilização do Pavilhão Polidesportivo deverão ser pagas antecipadamente e após a autorização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Condeixa dentro do horário normal de funcionamento.
- 4- O não cumprimento da alínea anterior determina a não cedência das instalações.
- 5- As desistências, pelos utentes, das atividades previamente marcadas, devem ser comunicadas ao Vereador responsável, com a antecedência mínima de 72 horas.
- 6- Sempre que se verifique a não comparência em atividades marcadas, a entidade responsável pela ocupação suportará o pagamento da respetiva taxa sem direito a reembolso nem compensação.
- 7- Não serão cobradas taxas de utilização em caso de encerramento das instalações, durante o período previsto para o seu funcionamento, por motivos que sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### **Artigo 23º**

#### **Benefícios financeiros pela utilização do polidesportivo Municipal**

Quando da utilização do Pavilhão Polidesportivo Municipal advier para o requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada a taxa de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Condeixa-a-Nova.

### **Artigo 24º**

#### **Sanções**

- 1- O incumprimento do estipulado nos artigos 20º e 21º implica a expulsão imediata da instalação desportiva do(s) prevaricador(es), pelos funcionários responsáveis.
- 2- Em casos considerados graves, e por deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pode a mesma suspender a utilização das instalações desportivas por parte do(s) prevaricador(es), por um período de tempo a definir.



**Artigo 25º**

**Prejuízos Causados**

- 1- Os danos e/ou prejuízos causados pelos utentes, propositadamente ou por incumprimentos das regras de utilização, serão suportados pelos mesmos ou por quem deles for responsável
- 2- O incumprimento do estipulado no ponto anterior implica a proibição de utilização das instalações até à resolução da situação.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão da competência da Câmara Municipal.

**Artigo 27º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Página 13 de 13

Aprovado pela Câmara Municipal em 12/06/2013.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 24/06/2013.